



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DISPENSA 00001/2026**  
**Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada no fornecimento de armações de óculos com lentes corretivas, destinadas ao atendimento das ações e programas da Secretaria Municipal de Saúde voltados à promoção, prevenção e recuperação da saúde ocular da população do município de Bom Sucesso-PB, conforme Termo de Referência.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 15 de Dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 038, de 15 de Dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 039, de 15 de Dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 040, de 15 de Dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 041, de 15 de Dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 044, de 15 de Dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 045, de 15 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.DA JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

Do Amparo Legal e Dever do Estado A saúde é um direito fundamental garantido pelo Art. 196 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado a formulação de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença. No âmbito do SUS, a assistência deve ser integral. A oferta de óculos e lentes corretivas não é apenas um "brinde", mas parte essencial do tratamento de patologias visuais diagnosticadas em consultas oftalmológicas da rede municipal. Do Interesse Público e Social Grande parte da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Sucesso–PB encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Para essas famílias, o custo de aquisição de óculos em óticas particulares é proibitivo. Impacto na Aprendizagem: A correção visual em crianças e adolescentes é crucial para o desempenho escolar e combate à evasão. Qualidade de Vida em Idosos: Reduz o risco de quedas e acidentes domésticos, promovendo autonomia para a terceira idade. Inclusão Produtiva: Garante que o cidadão em idade laboral tenha condições de exercer suas atividades profissionais. Da Prevenção e Recuperação (Resolutividade) Não basta ao município oferecer a consulta com o oftalmologista e o diagnóstico se o paciente não possui meios de concluir o tratamento (o uso dos óculos). A contratação visa: Fechar o ciclo de atendimento: Consulta → Diagnóstico → Tratamento (Óculos). Prevenir o agravamento: Evitar que erros refrativos não corrigidos evoluam para condições mais graves ou cegueira evitável. Da Economicidade e Eficiência A contratação via processo licitatório (ou adesão a ata) por uma empresa especializada garante: Padronização: Garantia de que as lentes e armações atendam aos requisitos técnicos do Termo de Referência. Preço de Mercado: Obtenção de valores mais vantajosos através da economia de escala. Logística: Entrega organizada e assistência técnica

(ajustes de armação) conforme a demanda da Secretaria. "Diante do exposto, a contratação se mostra imprescindível para assegurar a efetividade das políticas de saúde ocular no município de Bom Sucesso–PB. A ausência desta aquisição tornaria inócuos os esforços de diagnóstico já realizados, perpetuando as dificuldades visuais da população carente e onerando o sistema de saúde a longo prazo com complicações decorrentes da falta de correção visual adequada."

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - Óculo e Lentes			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Armação em acetato, aro fechado, tamanho adulto masculino, com garantia mínima de 6 meses	UND	35
2	Armação em acetato, aro fechado, tamanho adulto feminina, com garantia mínima de 6 meses	UND	35
3	Armação em acetato, aro fechado, tamanho infantil masculino e feminino, com garantia mínima de 6 meses	UND	20
4	Lentes multifocais (par) visão simples, resina incolor, grade: +6,00 CIL -2,00 dianteiros: 70 de acordo com as necessidades do paciente	UND	90

#### 3.2. Das Armações (Óculos de Grau)

As armações devem ser novas, de primeiro uso, sem defeitos de fabricação e confeccionadas em materiais leves e resistentes.

- Materiais Permitidos: \* Acetato de Celulose: Para maior conforto e durabilidade (adulto e infantil).
- Componentes Obrigatórios:
  - Ponteiras com revestimento confortável.
  - Charneiras (dobradiças) resistentes, preferencialmente com sistema de mola para maior flexibilidade e ajuste ao rosto.
- Variedade: A contratada deverá disponibilizar mostruário com tamanhos (P, M, G) e modelos variados (feminino, masculino e infantil), permitindo a escolha básica pelo usuário sob orientação do técnico.

#### 3.3. Das Lentes Corretivas

As lentes devem seguir rigorosamente a prescrição médica (receita) e atender às normas da ABNT.

- Tipos de Lentes (conforme demanda):
  - Visão Simples
  - Multifocais (Progressivas): Lentes que permitem visão para todas as distâncias sem linhas divisórias.
- Material das Lentes:
  - Resina (CR-39): Padrão para a maioria das dioptrias, pela leveza e transparência.
  - Proteção UV (UVA/UVB): 100% de proteção obrigatória em todas as lentes.
  - Tratamento Antirrisco: Camada protetora para aumentar a vida útil da lente.

#### 3.4. Serviços e Prazos

- Tomada de Medidas: A empresa contratada deverá realizar a medição da DNP (Distância Nasopupilar) e a altura de montagem de forma técnica, para garantir o centro óptico correto.
- Montagem: Realizada por laboratório especializado, garantindo que as lentes não apresentem tensões que causem distorções ou quebras.
- Garantia: Mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação e vícios de montagem.

#### **4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

5.5.O valor total é equivalente a R\$ 64.121,70.

#### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

8.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

8.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

8.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

## **9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **10.0. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## **11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

### **11.1. Habilitação Técnica (Aptidão para o Serviço)**

Estes documentos provam que a empresa já realizou serviços semelhantes com sucesso.

1. **Atestado de Capacidade Técnica:** Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu armações e lentes corretivas em quantidades compatíveis com o objeto desta licitação.

2. **Registro no Conselho de Classe:** Comprovante de inscrição da empresa e de seu **Responsável Técnico** (Óptico devidamente habilitado) junto ao Conselho Regional de Óptica e Optometria (CROO) ou órgão equivalente.

3. **Alvará Sanitário:** Cópia do alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária, comprovando que o estabelecimento atende às normas de higiene e manuseio de produtos de saúde.

4. **Declaração de Estrutura:** Declaração formal da licitante de que possui os equipamentos necessários (Lensômetro, Pupilômetro, caixa de ferramentas para ajustes) para a execução fiel do contrato.

### **11.2.Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal**

Documentação básica para contratação com a Administração Pública.

- **Jurídica:** Contrato Social atualizado e devidamente registrado, comprovando que o ramo de atividade (CNAE) é pertinente ao comércio de artigos de óptica.

- **Fiscal e Trabalhista:**

- Certidão Negativa de Débitos Federais (Tributos e Dívida Ativa da União);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **11.3. Critérios de Qualificação Econômico-Financeira**

Para evitar que a empresa "quebre" durante o fornecimento:

- **Certidão Negativa de Falência:** Expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

## **12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.2.O recebimento dos óculos pela Secretaria Municipal de Saúde seguirá as seguintes etapas:

- **Conformidade com a Receita:** Cada par de óculos será conferido por meio de um **lensômetro** (equipamento que mede o grau das lentes). Não será aceito produto com divergência de dioptria (grau) em relação à prescrição do médico oftalmologista, respeitando as margens técnicas de tolerância da ABNT.

- **Qualidade das Lentes:** As lentes devem estar isentas de riscos, bolhas, estrias, inclusões ou quaisquer defeitos que comprometam a transparência e a visão do usuário.

- **Ajuste da Armação:** No ato da entrega ao beneficiário, a empresa deverá realizar os ajustes necessários (hastes, plaquetas e alinhamento) para garantir que os óculos fiquem confortáveis e estáveis no rosto.

- **Identificação:** Cada estojo deve conter a identificação do paciente, cópia da receita e o certificado de garantia das lentes e da armação.

## **13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

A fiscalização do contrato será exercida por um servidor designado pela Secretaria de Saúde, a quem competirá:

1. **Acompanhamento da Entrega:** Verificar se os prazos de entrega (ex: 15 a 30 dias após a medição) estão sendo cumpridos.

2. **Registro de Ocorrências:** Anotar em prontuário próprio qualquer falha no atendimento ou na qualidade do material entregue pela contratada.

3. **Autorização de Pagamento:** O pagamento só será liberado após a conferência e o "atesto" nas notas fiscais, confirmando que os óculos foram entregues e estão em conformidade técnica.

4. **Pesquisa de Satisfação:** Realizar amostragens com os usuários beneficiados para verificar a adaptação ao uso dos óculos fornecidos.

#### **14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

16.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### **17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

17.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa

especializada no fornecimento de armações de óculos com lentes corretivas, destinadas ao atendimento das ações e programas da Secretaria Municipal de Saúde voltados à promoção, prevenção e recuperação da saúde ocular da população do município de Bom Sucesso-PB, conforme Termo de Referência. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

17.2. Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

17.3. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

## **18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

18.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada no fornecimento de armações de óculos com lentes corretivas, destinadas ao atendimento das ações e programas da Secretaria Municipal de Saúde voltados à promoção, prevenção e recuperação da saúde ocular da população do município de Bom Sucesso-PB, conforme Termo de Referência. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

## **19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

19.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

19.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada no fornecimento de armações de óculos com lentes corretivas, destinadas ao atendimento das ações e programas da Secretaria Municipal de Saúde voltados à promoção, prevenção e recuperação da saúde ocular da população do município de Bom Sucesso-PB, conforme Termo de Referência.

19.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

19.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual

ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

19.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## **20.0.DA ANÁLISE DE RISCO**

20.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

20.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Bom Sucesso - PB, 04 de Fevereiro de 2026.

---

TIAGO FERREIRA DOS SANTOS  
Secretário de Saúde